



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.476

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

**“Dispõe sobre autorização para alteração do Convênio celebrado entre o Poder Executivo e a associação Guarda Mirim de Cajamar, de que trata a Lei nº 1.346/09 alterada pela Lei 1.403/10 e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a aditar o **Convênio nº 001/2010** celebrado em 28/01/2010 com a **associação GUARDA MIRIM DE CAJAMAR** entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 05.394.436/0001-26, firmado nos termos da Lei nº 1.346/09, alterada pela Lei nº 1.403/10, **alterando-se** a alínea “f” do item 2.2. da cláusula segunda, a cláusula terceira e as alíneas “a” e “b” do item 5.1. da cláusula quinta que passam a vigorar com as redações que seguem:

**“CLAUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades das Partes Conveniadas**

**2.2. ....**

- f) contratar o adolescente na condição de contrato especial de aprendizagem por prazo de no máximo 02 (dois) anos, com o conseqüente registro desse contrato de trabalho na Carteira de Trabalho deste, obedecendo à legislação específica quanto a esse registro e arcar com todos os encargos decorrentes desse contrato, especialmente os previstos na CLT e da legislação previdenciária pertinente, com remuneração individual e equivalente ao salário mínimo nacional/hora;”

**“CLAUSULA TERCEIRA – Da carga horária**

**3.1.** A carga horária do adolescente aprendiz é de até 6 horas diárias, (incluindo as horas de aulas teóricas no curso profissionalizante), não podendo a atividade pratica exceder a 6 (seis) horas diárias de segunda a quinta-feira.

**3.2.** São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**3.3.** É proibido aos aprendizes o exercício de trabalho noturno, insalubre ou perigoso.”



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.476/2012-fls.02

## “CLAUSULA QUINTA – dos Valores e Recursos Orçamentários

5.1. ....

- a) a remuneração mínima do adolescente aprendiz tem como referência o salário mínimo/hora, pago mediante contra recibo;
- b) o valor remanescente será destinado à aprendizagem (curso profissionalizante) e aos encargos sociais e trabalhistas (FGTS, INSS patronal, 13º salário e 1/3 de férias), bem como despesas com transporte, seguro de vida, uniforme e taxa de administração.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução o objeto da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de fevereiro de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA**  
Diretor Municipal de Administração

**JOSÉ CARLOS BACHARELLI**  
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo